Assiratura do Expedidor / Card Issuer Signature Marcus Vinicius Da Costa Michelotte LEIENO 7, 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura do Tituar / Cardholder's Signature Musserdia da S. Barlibe.

Naturalidade / Place of Birth GUAIRA/PR

03/02/1997

9702031F3402281BRA<<<<<<< DA<SILVA<BARBOSA<<ALESSANDRA<< DBRA069516579606951657980<<<2 C10002588628 C10002588628





DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica COPEL DISTRIBUICAO S A RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 CEP B1200240 - CURITIBA PR CNPJ 19368889000106 - 1E 9023307399

Tarita Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Responsavel pela liuminacao Publica: Municipio 156

Classificacao:

RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento MONOFASICO / 50A

#### ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA R FRANCISCO ALTHMAN, 21

CEP: 85980000 Cidade: GUAIRA - PR

UNIDADE CONSUMIDORA

112566308

DIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

### PAGUE COM PIX

AS [1.6.34.2] RW420

REF: MES / ANO

CPF: \*\*\* \*\*\* \*79-80

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

09/2025 05/10/2025 R\$ 127,27



NOTA FISCAL No 188717133 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 13/09/2026 Consulte Chave de Acesso em:

https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdi Chave de acesso: 41250904368998000106660031887171332081673980 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

ATAS Leitura Anterior Leitura Atual N. Dias Proxima Leitura
E LEITURAS 13/08/2025 13/09/2025 31 14/10/2025

Preco unit (R\$) Tarifa unit.(R\$) COFINS Valor (R\$) ICMS Itens da Fatura Unidade Quantidade 0,00 7,32 0,00 0,000000 0.00 (01) CONSUMO kWh 80 (02) CONSUMO (03) USO SISTEMA (04) USO SISTEMA kWh kWh kWh 0.253010 0,340973 38 53 2 62 113 0,000000 0,00 80 0.322477 36.44 2.47 6,92 0,239420 113 (06) B.VERME.P2 (06) SUBSITE (07) SUBSITUSD 12.00 0.82 2,28 kWh 24,99 23,64 4.76 4.49 39,39 27,25 (08) SUBSI LIQUI (09) CONTILUMIN (10) VALOR REF.C 3,81 127,27

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET US O SISTEMA | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 | (06) S UBSIDIO TARIFARIO TO E1 (07) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD | (08) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO | (09) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (10) VALOR REF. CONTA DO MES 07/2026



## PIX COPEL: COPIOU, COLOU, PAGOU!



Manda um whats!

41 3013-8973

#### **VOCABULÁRIO**

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras (UCs) atendidas em baixa tensão, conforme limites fixados pela ANEEL, por tipo de ligação (monofásico 30kWh.

Iluminação Pública - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação

Energia Cons. B. (Bandeira Tarifária) - Acréscimo referente ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, que consiste na aplicação de tarifas diferenciadas conforme o custo de geração de energia elétrica no período. São 3 modalidades:

**VERDE** para condições favoráveis de geração, sem acréscimo do valor: AMARELA para condições menos favoráveis de geração, haverá acréscimo de valor da energia consumida:

VERMELHA condições mais custosas de geração, com acréscimo maior de valor da energia consumida.

Os valores das bandeiras são determinados pela ANEEL.

### **INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES**

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

Copel: 0800 51 00 116 I site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 | site: www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consultas, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com.

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

## CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Pelo presente contrato particular de cessão e transferência de direitos, Sr. ANDERSON LUIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 12553391-4, inscrito no CPF 068.183.439-02, residente e domiciliado a Rua Lindolfo Pedro Ames, 200, Jardim Internacional, Guaíra, Pr, doravante denominados simplesmente CEDENTE e, de outro lado, Sra. ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do RG 10259508-4, CPF 069.516.579-80, residente e domiciliada a Rua Generoso Britz, 604, Bairro Jardim Zeballos, Guaíra, Pr., de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm justa e contratada a presente cessão de direitos, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - O CEDENTE adquiriu, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, um imóvel constituído pelo lote no seguinte endereço RUA FRANCISCO ALTHEMAN, QUADRA 02, LOTE 11, BAIRRO JARDIM INTERNACIONAL, GUAÍRA, PR, TERRENO MEDINDO 213 QUADRADOS, SENDO UM CORREDOR MEDINDO 3 METROS, FRENTE 14 METROS, LATERAL DIREITA E ESQUERDA 15 METROS E FUNDOS 14 METROS, NÃO CONTENDO BENFEITORIAS.

CLÁUSULA 2º - O CEDENTE, neste ato, cede e transfere todos os direitos e obrigações que possuíam sobre o referido lote ao CESSIONÁRIO, pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), pago à vista em moeda corrente vigente no país, pelo que dão plena, rasa e geral quitação para nada mais receber ou exigir em tempo algum, sobre a presente cessão e transferência de direitos.

CLÁUSULA 3º - O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente, por força do presente instrumento, o cumprimento de pagamento de todas as despesas com IPTU, a partir da assinatura deste contrato, e todas as despesas referente a escrituração do terreno.

CLÁUSULA 4º - O CESSIONÁRIO entra, desde já, na posse do referido imóvel, conforme estabelece o contrato original.

Anderson mis modrigues da Silva Alexandra da Viha Barbara



CLÁUSULA 5º - Pelo falecimento do CEDENTE deste pacto, bem como do original, não caberá desobrigação a qualquer dos CESSIONÁRIOS, obrigando-se herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 6° – O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 7º - Fica eleito o foro de Guaíra, Paraná, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, na forma acima, assinam o presente contrato particular de cessão e transferência de direitos, em duas vias de igual teor.

Guaíra, 22 de Setembro de 2023

VENDEDOR CEDENTE:

ANDERSON LUIS RODRIGUES DA SILVA

Assinatura:

COMPRADOR CESSIONÁRIO: ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA

Assinatura:

Alessandra da







# CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

## CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

Pelo presente contrato particular de cessão e transferência de direitos, Sr. CARLOS GOMES DE MORAES, brasileiro, casado, portador do RG 9116386-1, inscrito no CPF 086.485.949-01, residente e domiciliado a Rua Lindolfo Pedro Ames, 15, Jardim Internacional, Guaíra, Pr, doravante denominados simplesmente CEDENTE e, de outro lado, Sr. ANDERSON LUIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 12553391-4, CPF 068.183.439-02, residente e domiciliado a Rua Lindolfo Pedro Ames, 200, Bairro Jardim Internacional, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm justa e contratada a presente cessão de direitos, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – O CEDENTE adquiriu, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, um imóvel constituído pelo lote no seguinte endereço RUA FRANCISCO ALTHEMAN, QUADRA 02, LOTE 11, BAIRRO JARDIM INTERNACIONAL, MUNICIPIO DE GUAÍRA, PR, TERRENO MEDINDO 213 METROS QUADRADOS, SENDO UM CORREDOR MEDINDO 3 METROS, FRENTE 14 METROS, LATERAL DIREITA 15 METROS, LATERAL ESQUERDA 15 METROS E OS FUNDOS 14 METROS, NÃO CONTYENDO BENFEITORIA.

CLÁUSULA 2º – O CEDENTE, neste ato, cedem e transferem todos os direitos e obrigações que possuíam sobre o referido lote ao CESSIONÁRIO, pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), pago à vista em moeda corrente vigente no país, pelo que dão plena, rasa e geral quitação para nada mais receber ou exigir em tempo algum, sobre a presente cessão e transferência de direitos.

CLÁUSULA 3º – O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente, por força do presente instrumento, o cumprimento de pagamento de todas as despesas com IPTU, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 4º - O CESSIONÁRIO entra, desde já, na posse do referido imóvel, conforme estabelece o contrato original.

Anderson mis Rodniques og Siha



CLÁUSULA 5º – Pelo falecimento do CEDENTE deste pacto, bem como do original, não caberá desobrigação a qualquer dos CESSIONÁRIOS, obrigando-se herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 6º – O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 7º – Fica eleito o foro de Guaíra, Paraná, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, na forma acima, assinam o presente contrato particular de cessão e transferência de direitos, em duas vias de igual teor.

Guaíra, 05 de Setembro de 2023

VENDEDOR CEDENTE: CARLOS GOMES DE MORAES

Assinatura:

COMPRADOR CESSIONÁRIO: ANDERSON LUIS RODRIGUES DA SILVA

Assinatura:

Anderson his Redigues on Liha







::

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### **DECLARANTE:**

NOME: ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: AUTÔNOMA

RG:069.516.579-80 SESP/PR

CPF: 069.516.579-80

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALTHMAN, Nº 21, JARDIM INTERNACIONAL,

GUAÍRA/PR, CEP:85980-000

TELEFONE: (44)99819-2250 (44)98809-0612

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

GUAÍRA - PR, 15 de outubro de 2025

DECLARANTE
ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA



### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### **OUTORGANTE:**

NOME: ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: AUTÔNOMA

RG:069.516.579-80 SESP/PR

CPF: 069.516.579-80

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALTHMAN, N° 21, JARDIM INTERNACIONAL, GUAÍRA/PR, CEP:85980-000

TELEFONE: (44)99819-2250 (44)98809-0612

**OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

GUAÍRA - PR, 15 de outubro de 2025

OUTORGANTE
ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA

X Alessandra da Siher Barbra